

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026 – CISPAR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2026
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos e materiais e equipamentos médicos e odontológicos para atender a demanda dos municípios consorciados ao CISPAR
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE
MODO DE DISPUTA: ABERTO
PROGRAMAÇÃO: INÍCIO DO ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS: Dia 18 de agosto de 2026, às 9h ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 1º de setembro de 2026, às 13h30 INÍCIO DA DISPUTA: Dia 1º de setembro de 2026, às 13h30 TEMPO DE REFERÊNCIA: PARA TODAS AS REFERÊNCIAS SERÁ OBSERVADO O HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA/DF. LOCAL: HTTPS://WWW.COMPRASCISPAR.COM.BR



EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026 – CISPAR PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2026

PREÂMBULO

O CISPAR – Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba, inscrito no CNPJ sob o n.º 20.782.813/0001-98, com sede no Município de Patos de Minas, neste ato representado por seu Presidente, Sr. RHENYS DA SILVA CAMBRAIA, no uso de suas atribuições, torna público que, através da Plataforma Eletrônica a ser acessado através do site www.comprascispar.com.br, através de login e senha, no dia e horário abaixo especificado, estará recebendo os documentos de propostas e habilitação das empresas interessadas na participação da referida licitação, a qual se processará em conformidade com as disposições da Lei federal nº 14.133/2021, nas especificações técnicas referentes aos serviços indicados neste Edital e em seus anexos.:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E INÍCIO DO CERTAME

As “Propostas de Preços” e “Documentos de Habilitação” deverão ser enviadas no endereço eletrônico, até a data e horário seguinte: <https://www.comprascispar.com.br/>, 1º de setembro de 2026, às 13h30m.

1. As “Propostas de Preços” e “Documentos de Habilitação” deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório conforme anexo I (Termo de Referência), que dele fazem parte integrante.
2. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.
3. Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro Oficial Sr. Rodrigo Cardoso de Paiva e através da equipe de apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica <https://www.comprascispar.com.br/>
4. As decisões do Pregoeiro e equipe de apoio serão comunicadas diretamente aos interessados, durante a sessão, e lavradas em ata e/ou publicadas em imprensa oficial e/ou, ainda, a critério do Pregoeiro, por intermédio de ofício, com comprovação de seu recebimento. O resultado final do certame será também divulgado mediante publicação na Imprensa Oficial.
5. Os interessados poderão formular consultas, questionamentos e ainda impugnações, sempre por escrito e na abordagem do caso concreto, dirigindo-se ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, sob pena de ter seu recebimento intempestivo. A impugnação deverá ser enviada por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico <https://www.comprascispar.com.br/>
6. Se no dia supracitado não houver expediente, a abertura e início da disputa de preços referentes a este Pregão serão realizados no primeiro dia útil de funcionamento da CISPAR que se seguir.

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Pregão tem por objeto o Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos e materiais e equipamentos médicos e odontológicos para atender a demanda dos municípios consorciados ao CISPAR, conforme discriminação constante do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital.
- 1.2. O quantitativo constante da página do Pregão Eletrônico no site é a mesma dos listados no ANEXO I do Edital. Cabe ressaltar que em caso de dúvida e/ou caso venha ter alguma divergência em função de transferência de dados do nosso sistema para o sistema do Portal de Compras Públicas do CISPAR,



PREVALECERÁ A QUANTIDADE E DESCRIÇÃO constante no ANEXO I do Edital.

1.3 A publicidade do procedimento licitatório será realizada através de extrato do Edital a ser veiculado no Diário Oficial do Estado da Minas Gerais (DOE-MG), Diário Oficial da União (DOU) e Jornal de grande circulação, além da página oficial do CISPAr.

2. DA PUBLICIDADE, DO RECEBIMENTO, ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

2.1.1. Será respeitado o prazo mínimo de 10 dias úteis entre a veiculação do extrato do edital e a reunião de abertura do certame conforme disposto no Art.25 do Decreto n.º 10.024/19.

2.2 O início do acolhimento de propostas será em 18 de agosto de 2026, às 09h:00 min. (horário de Brasília).

2.3 Encerramento do envio das propostas ocorrerá em 1º de setembro de 2026, às 13h30. (horário de Brasília).

2.4 O início da disputa será em: 1º de setembro de 2026, às 13h 30min. (horário de Brasília).

2.5 Local: <https://www.comprascispAr.com.br/>

3. DA REFERÊNCIA DE TEMPO

3.1. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema e na documentação relativa ao certame.

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do Certame todos e quaisquer interessados, credenciados, do ramo de atividade pertinente ao objeto de contratação, legalmente estabelecido no país e que atendam às exigências deste Edital e seus anexos.

4.2. Não será aceita a participação de empresas nesta Licitação, quando:

4.2.1. Cujos dirigentes ou responsáveis técnicos ocupem ou tenham ocupado cargo de direção, assessoramento superior, assistência, intermediária, cargo efetivo ou emprego no CISPAr ou em qualquer Município a ele vinculado, nos últimos 60 (sessenta) dias corridos, anteriores à data da publicação do Aviso deste Edital.

4.2.2. Em processo de falência ou concordata/Recuperação Judicial.

4.2.3. Que estejam suspensas de licitar e/ou impedidas de contratar com a Administração Pública Municipal, com a Administração Pública Estadual e com a Administração Pública Federal;

4.2.3.1. No caso da penalidade de impedimento de licitar e contratar fica proibido a participação do licitante que tenha sofrido a referida sanção apenas pelo CISPAr.

4.2.4. Estejam declaradas inidôneas por Órgão ou por Entidade da Administração Direta, por Autarquias, fundações ou Empresas Públicas e por demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

4.2.5. Que estejam incluídas no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) do portal da Controladoria Geral da União – CGU “<http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis/>”.

4.3. Será admitida a participação de empresas na forma de consórcio, devendo, nesse caso, ser observadas as seguintes exigências:

I – Apresentação de compromisso público ou particular de constituição do consórcio, firmado pelos



consorciados do qual conste:

- a) a indicação da empresa líder do consórcio, que será a responsável por sua representação perante a Administração;
- b) a aceitação expressa da responsabilidade solidária de todos os consorciados, tanto na fase de licitação quanto durante a execução do contrato;
- c) a indicação precisa do percentual de participação de cada consorciado na execução do objeto.

II – Vedação à participação de empresa consorciada de forma isolada ou em mais de um consórcio, sob pena de inabilitação de todas as propostas a que estiver vinculada.

4.3.1. Para fins de habilitação técnica, será admitido o somatório dos quantitativos de capacidade técnica de cada consorciado, comprovando-se que, em conjunto, atendem às exigências estabelecidas no edital.

4.3.2. Para fins de qualificação econômico-financeira, será admitido o somatório dos valores e índices de cada consorciado, observado o disposto neste edital, devendo ser apresentados os documentos individualmente por cada consorciado.

4.3.3. O licitante vencedor que tenha concorrido em consórcio deverá, antes da assinatura do contrato, promover a constituição formal e o registro legal do consórcio, nos termos do compromisso apresentado na fase de habilitação.

4.3.4. A substituição de consorciado somente será admitida mediante autorização expressa do órgão contratante, e desde que a nova empresa comprove possuir, no mínimo, os mesmos quantitativos de habilitação técnica e valores de qualificação econômico-financeira da empresa substituída.

4.3.5. Para fins de execução contratual, o faturamento decorrente da prestação dos serviços poderá ser processado por meio de qualquer das seguintes formas, desde que previamente indicado no compromisso consorcial e aprovado pela Administração:

I – Faturamento em nome do consórcio, quando este possuir CNPJ próprio e estiver formalmente constituído para fins fiscais e operacionais, hipótese em que o consórcio será o responsável pela emissão das notas fiscais e pelo recebimento integral dos valores contratados, sem prejuízo da responsabilidade solidária entre os consorciados;

II – Faturamento centralizado na empresa líder, indicada no compromisso consorcial, responsável pela emissão da nota fiscal global e pelo recebimento dos valores pagos pela Administração, devendo proceder à divisão dos recursos entre as consorciadas conforme as disposições internas do consórcio;

III – Faturamento descentralizado, em nome e CNPJ de cada uma das participantes, na proporção de sua cota estabelecida no compromisso de consórcio, mediante emissão de notas fiscais individualizadas por cada consorciada.

IV – Faturamento descentralizado, em nome e CNPJ de cada uma das empresas consorciadas, na proporção da parcela do objeto efetivamente executada, mediante emissão de notas fiscais individualizadas por aquela que realizar os serviços, seja de forma isolada ou conjunta com outra(s) consorciada(s), desde que:

- a) tal modalidade esteja prevista no compromisso consorcial e seja aprovada pela Administração;
- b) a fiscalização contratual ateste formalmente a execução das respectivas parcelas atribuídas a cada consorciada;
- c) seja garantida a rastreabilidade dos serviços executados, a regularidade fiscal individual e a vinculação entre a nota emitida e a parcela efetivamente realizada;

4.3.6. A escolha da forma de faturamento deverá assegurar total transparência e controle pela



Administração Pública, sendo vedadas alterações unilaterais sem prévia concordância formal.

4.3.7. A responsabilidade solidária entre todas as consorciadas permanece vigente, nos termos do art. 15, V, da Lei nº 14.133/2021, independentemente da modalidade de faturamento adotada.

5. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

5.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, nomeados pela Portaria 48/2026.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pelo Portal de Compras Públicas, por meio do sítio <https://www.comprascispAr.com.br/>.

6.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

6.3. Os interessados em se credenciar no Portal de Compras Públicas do CISPAr poderão obter maiores informações na página <https://www.comprascispAr.com.br/>.

6.4. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.4.1. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CISPAr responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.5. O credenciamento junto ao Portal de Compras Públicas do CISPAr implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

6.6. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

6.7. O Pregão será conduzido pelo Pregoeiro do CISPAr com apoio técnico e operacional do Portal de Compras Públicas do CISPAr, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

6.8. O fornecedor deverá enviar todos os arquivos em um único documento e, em seguida, clicar no botão “Salvar”.

6.9. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Portal de Compras do CISPAr e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7. DO CADASTRAMENTO

7.1 Não será exigido cadastro prévio de fornecedores, junto ao CISPAr, para participação do certame.

7.1.1 Para a participação no Certame, será necessário o cadastro do Fornecedor no portal de Compras do CISPAr.

8. IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

8.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

8.1.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital a licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder à data prevista para a abertura da sessão, apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

8.1.2. A impugnação deverá ser enviada **EXCLUSIVAMENTE** por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas do CISPAr no endereço eletrônico: <https://www.comprascispar.com.br/> informando o número da licitação, cabendo ao Pregoeiro responder, também, eletronicamente, aos questionamentos realizados.

8.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias.

8.3. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de propostas.

8.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados **EXCLUSIVAMENTE** ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas do CISPAr informando o número da licitação, cabendo ao Pregoeiro responder, também, eletronicamente, aos questionamentos realizados.

8.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.6. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implica na aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

8.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio <https://www.comprascispar.com.br/> sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

8.8. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente, ou ainda enviadas fora do sistema eletrônico, como determina o item 8.1.2;

8.9. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO – INVERSÃO DE FASES

9.1. Na presente licitação, a fase de habilitação antecederá as fases de análise de propostas e lances e de julgamento, nos termos do art.17 §1º da lei 14.133/2021

9.2. Por meio do sistema, deverão ser anexados, em campo próprio, os documentos de habilitação previstos no Edital e Termo de Referência, em seguida, no campo do (s) lote, deverá apresentar apenas o valor da sua proposta.

9.3. Para efeito do julgamento da habilitação, os documentos deverão comprovar a sua regularidade na data da abertura do certame.

9.4. Os documentos necessários para comprovar a habilitação exigidos no Edital e Termo de Referência, deverão ser enviados em formato digital e diretamente no sistema eletrônico.

9.5. A verificação pelo Agente de Contratação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

9.6. Após a apresentação dos documentos de habilitação fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- 9.7. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- 9.8. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 9.9. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e **classificação**.
- 9.10. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação o Agente de Contratação o tornará inabilitado para participar da disputa do objeto da licitação.
- 9.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação de todos os licitantes participantes da disputa, antes da fase de envio de lances.
- 9.12. Comprovada a regularidade da habilitação, o licitante será julgado habilitado e poderá participar da disputa do lote único deste Edital.

10. DA PROPOSTA DE PREÇO INICIAL

- 10.1. Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico <https://www.comprascispar.com.br/> e até a data e hora marcadas para abertura da sessão, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço acima, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 10.1.1. A licitante deverá elaborar a sua proposta com base no edital e seus anexos, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação.
- 10.2. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.
- 10.2.1. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O PROPONENTE será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 10.2.2. A apresentação da(s) proposta(s) implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 10.3. O licitante deverá enviar sua proposta, no idioma oficial do Brasil, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 10.3.1. Valor total do lote, em moeda corrente nacional, **sob pena de desclassificação**
- 10.3.2. Descrição detalhada do serviço indicando, no que for aplicável, o descritivo técnico, quando for o caso;
- 10.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada e, havendo divergência entre as condições da proposta e as cláusulas deste Edital, incluindo seus anexos, prevalecerão as últimas.
- 10.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na contratação.
- 10.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 10.7. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.



10.8. Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com este Edital e seus Anexos e não atendam às suas exigências.

11. DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

11.1 A validade da proposta será de no mínimo 90 (noventa) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

11.1.1 Caso este prazo não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento, estando o mesmo vinculado ao termo de referência deste edital.

11.2 Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 90 (noventa) dias, e caso persista o interesse do **CISPAR**, este poderá solicitar prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no mínimo.

11.3 Decorridos 90 (noventa) dias da data prevista para o recebimento e abertura das “*Propostas*”, sem a solicitação ou a convocação das mesmas, ficam as concorrentes liberadas dos compromissos assumidos.

11.4 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

11.4.1 Não se admitirá proposta que apresentar preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este Pregão não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

11.5 Após analisar a conformidade das propostas com o estabelecido nesse Pregão e seus Anexos, será declarada como mais vantajosa para o CIS PAR a oferta do que apresentar o menor preço, desde que atenda as exigências descritas neste edital e seus anexos.

11.6 O Pregoeiro, além do recebimento e exame das propostas, caberá o julgamento da obediência às condições aqui estabelecidas, bem como em seus anexos, e a decisão quanto às dúvidas ou omissões deste Edital, observando o princípio da legalidade e as demais disposições do Decreto nº 10.024/2019.

11.7 O pregoeiro poderá solicitar ao licitante informações adicionais necessárias, a qualquer tempo ou fase do Processo Licitatório, com a finalidade de dirimir dúvidas e instruir as decisões relativas ao julgamento.

11.8 O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao Quadro de Pessoal do **CISPAR** para orientar sua decisão.

12. DA ABERTURA DA SESSÃO, ANÁLISE DA HABILITAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, FORMULAÇÃO DE LANCES E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA AJUSTADA:

12.1 A abertura da sessão pública dar-se-á mediante comando do Pregoeiro, por meio do sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

12.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

12.3 Após a abertura automática da sessão pública, na data e hora indicados neste Edital, o Agente de contratação irá inverter as fases, para análise dos documentos de habilitação.

12.4 O Agente de contratação avisará em campo próprio do sistema o início da análise das documentações de habilitação, para que os licitantes aguardem o início da etapa de lances.

12.5 É facultado ao Agente de Contratação suspender o certame para análise dos documentos de habilitação, avisando os licitantes por meio de troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico, nova data e horário para a etapa de lances.

12.6 Os licitantes que não atenderem integralmente às exigências de habilitação previstas no Edital,



serão inabilitados, ficando impedidos de participar da etapa de lances e excluídos da sequência do certame, nos termos da legislação vigente.

12.7 Superada a etapa de avaliação das exigências de habilitação, será iniciada a etapa competitiva, em que os licitantes poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

12.8 O lance deverá ser ofertado pelo valor global do lote da prestação do serviço.

12.9 O licitante somente poderá oferecer lance com valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

12.10 A etapa de lances seguirá pelo modo de disputa “aberto”.

12.11 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras estabelecidas no Edital.

12.12 A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

12.13 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

12.14 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente

12.15 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

12.16 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor preço registrado, vedada a identificação do licitante.

12.17 Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar para o Agente de Contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

12.18 Quando a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública poderá ser suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

12.19 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

12.20 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

12.21 Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, **ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.**

12.22 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas com a primeira colocada.

12.23 A negociação poderá ocorrer, entre outras hipóteses, quando a proposta do primeiro colocado não atender ao critério de aceitabilidade relacionado ao preço.

12.24 A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

12.25 O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que envie a proposta ajustada



ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares exigidos neste Edital e anexos.

12.25.1 O licitante com PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR NA DISPUTA, nos termos do art. 63, II da Lei 14.133/213 deverá anexar em campo próprio do sistema **sua proposta ajustada ao valor do lance ofertado, sob pena de desclassificação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, contado da solicitação do Agente de Contratação (quando for o caso) após encerrada a sessão.

12.26 A proposta ajustada deverá ser enviada por meio do sistema.

12.27 Juntamente com a proposta ajustada a empresa arrematante deverá apresentar os documentos constantes no item “DA PROPOSTA FINAL”.

12.28 Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

13. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO E DA GARANTIA DE PROPOSTA

13.1 Os documentos exigidos para habilitação, inclusive quando houver necessidade de envio de anexo, deverão ser anexados no sistema eletrônico **previamente**, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada, observados os prazos legais pertinentes, de eventuais documentos que possam ser solicitados pelo Pregoeiro.

13.2 Para que as licitantes sejam tidas como habilitadas se faz necessária a apresentação dos seguintes documentos:

13.2.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Os documentos mencionados no subitem anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações contratuais, se houver, ou última alteração consolidada, se houver;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.2.2 REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ emitida com data não anterior a 30 (trinta) dias da data de abertura do certame;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa: Quitação de Tributos e Contribuições Sociais administrados pela RFB (Receita Federal do Brasil) e quanto a Dívida Ativa da União.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede do licitante;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do licitante;
- e) Prova de regularidade relativa ao FGTS, representada pelo CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, nos termos do inciso V, do artigo 3º, da Lei nº. 12.440/2011.

13.2.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou liquidação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da pessoa jurídica. Caso não conste outro prazo de validade da certidão, serão aceitas certidões emitidas nos últimos 30 (trinta) dias antes da data da sessão de abertura da licitação, descrita no preâmbulo do Edital. Caso a referida certidão não abranja Processo Judicial Eletrônico, quando já implantados na Comarca da sede da licitante, deverá ser apresentada também certidão negativa desses processos.

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis**, e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira do licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. O balanço e as demonstrações deverão ser apresentados em fotocópias autenticadas da transcrição do livro diário, devidamente registrado na Junta Comercial ou no órgão competente, contendo termo de abertura e encerramento ou em caso a empresa realize sua escrituração contábil pelo sistema do SPED (Sistema Público de Escrituração Digital), deverão ser emitidos os documentos na forma eletrônica devidamente acompanhados do recibo de entrega, termo de abertura e encerramento. A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos índices:

Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante);

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante);

As empresas Licitantes deverão apresentar memória de cálculo dos índices utilizados, assinados pelo Contabilista da empresa com a indicação do CRC;

Os valores financeiros acima referidos poderão ser atualizados para a data da licitação pelo índice oficial (IGP-DI), devendo, neste caso ser apresentada a respectiva memória de cálculo;

As empresas de Sociedade Anônima (S/A) deverão apresentar a publicação do balanço em diário oficial, enquanto as Sociedades por Quotas Limitadas (LTDA) deverão apresentar cópia do balanço extraído do livro diário devidamente registrado na Junta Comercial.

O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade.

O Balanço das licitantes constituídas sob a forma de Sociedade por Ações deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial.

As demais empresas deverão apresentar o Balanço autenticado, certificado por Contador inscrito no Conselho Regional de Contabilidade Competente, no qual esteja mencionado expressamente, o termo de abertura e encerramento, o número das folhas do "Livro Diário" em que o Balanço se acha regularmente transcrito.

As licitantes com menos de 1 (um) ano de existência apresentarão Balancete do mês anterior ao da realização da licitação, autenticado por profissional credenciado na forma exigida na alínea b);



Se o licitante for Matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, excetos aqueles documentos que pela própria natureza comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz. Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante da licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos na forma e condições previstas neste item.

c) No caso de empresas reunidas em consórcio para fins de qualificação econômico-financeira, será admitido o somatório dos valores e índices de cada consorciado, devendo ser apresentados os documentos individualmente por cada consorciado.

13.2.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.2.4.1 A documentação relativa à Habilitação Técnica será constituída por:

13.2.4.1.1 Comprovação de aptidão para a execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional semelhante/equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente.

13.2.4.1.2 Apresentar o Certificado de Inscrição e regularidade da empresa farmacêutica ou empresa distribuidora junto ao Conselho Regional de Farmácia de sua jurisdição, conjuntamente devendo apresentar o Certificado do Responsável Técnico, devidamente inscrito pelo Conselho Competente, devendo, ainda, ser comprovado o vínculo com a empresa através de: Contrato Social, Contrato de Prestação de Serviços, Carteira de Trabalho ou Livro de registro de Empregado;

13.2.4.1.3 Apresentar o Certificado de Autorização de Funcionamento (AFO e AFE) emitido pela Anvisa.

13.2.4.1.4 A apresentação de documentos ou declarações falsas, de qualquer natureza, por parte de LICITANTE, na presente licitação, conduzirá à imediata inabilitação da LICITANTE e à aplicação das penalidades pertinentes, nos termos deste Edital, independentemente dos encaminhamentos necessários, ao Ministério Público, com fins à aplicação das sanções no art. 90 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 299 do Código Penal Brasileiro.

13.2.4.1.5 Será aceita a utilização de **assinatura digital** em toda a documentação apresentada, incluindo propostas, declarações e demais anexos, desde que emitida por certificado digital válido, nos termos da **Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil**, em conformidade com a **Medida Provisória nº 2.200-2/2001** e demais legislações aplicáveis.

OUTRAS COMPROVAÇÕES

a) Todas as licitantes, cadastradas ou não, deverão apresentar os documentos a seguir listados:

a.1) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;



- a.2) Declarar, em cumprimento ao Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, a não utilização de mão-de-obra infantil;
- a.3) Declaração negativa de relação familiar ou parentesco com os servidores do CISPAr;
- a.4) Declaração da licitante de que recebeu os documentos e de que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- a.5) **DEMAIS DECLARAÇÕES SOLICITADAS NO ANEXO I**, Termo de Referência, se for o caso, integrante deste Edital.
- b) Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:
- b.1) Em nome da licitante, com número do CNPJ e, preferencialmente, com o endereço respectivo;
- b.2) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b.3) Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- b.4) Os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/o u da(s) filial(ais) da licitante;
- c) Os documentos exigidos neste Pregão poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, autenticada por Cartório competente, pelo Pregoeiro ou por servidor integrante da Equipe de Apoio ou mediante publicação em órgão da imprensa oficial.
- d) Serão aceitas somente cópias legíveis;
- e) Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas; e
- f) O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário, durante qualquer fase do processo, visando sanar eventuais questionamentos de outros licitantes interessados, da própria equipe de apoio ou a pedido de qualquer ente da administração, ou ainda mediante solicitação por escrito de membro da sociedade civil.
- g) Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.
- h) Os licitantes que alegarem estar desobrigados da apresentação de qualquer um dos documentos exigidos na fase habilitatória deverão comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor.
- i) A não regularização da documentação, no prazo previsto na alínea anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14. N°133/21, sendo facultada ao CISPAr convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- j) A regularidade fiscal é condição indispensável para a assinatura do contrato.

14. DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE

14.1 No caso em questão, é necessário dispensar os benefícios previstos pela Lei Complementar nº 123/2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, considerando a complexidade técnica dos serviços, as exigências específicas do projeto, a capacidade financeira e operacional das licitantes, os riscos associados à execução, a sustentabilidade do projeto e os riscos ambientais e de saúde pública envolvidos. Além disso, é imprescindível garantir a imparcialidade e a concorrência adequada, fundamentais para a boa execução do serviço a serem prestados.

14.2 O art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, exclui do tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte os casos em que este não seja vantajoso para a Administração Pública ou em que possa comprometer a qualidade do serviço ou a integridade do objeto a ser contratado. No contexto da coleta em local de transbordo, locação de equipamento para armazenamento temporário em transbordo, transporte e destinação final de resíduos sólidos classe II domésticos (não perigosos), as exigências de qualidade e a necessidade de cumprimento rigoroso dos prazos tornam essa exclusão ainda mais relevante.

14.3 São serviços que envolvem altos níveis de complexidade técnica e demanda empresas com capacitação específica, capazes de atender aos padrões exigidos para garantir a segurança desde o transbordo, transporte e destinação final dos Resíduos Sólidos. Além disso, exigem qualificação comprovada, tanto no planejamento quanto na execução, para evitar problemas futuros e garantir que os serviços prestados sejam eficientes e de alta qualidade.

14.4 A complexidade e logística dos serviços, envolvendo uma microrregião composta por até 20 municípios requer investimentos substanciais, principalmente no que diz respeito à infraestrutura e à logística envolvidas. Microempresas e empresas de pequeno porte, por sua natureza, podem não possuir o capital necessário para cobrir os altos custos iniciais de materiais e mão de obra, logística operacional e aterro(s) devidamente licenciado(s), o que limita sua capacidade de participar de uma licitação desse porte.

14.5 A Administração Pública, ao contratar serviços que envolvem questões de saúde pública e ambiental, como no presente caso, deve minimizar os riscos de inadimplência e interrupções na execução de serviços. Isso só é possível ao selecionar empresas com comprovada capacidade técnica, financeira e operacional. A flexibilidade nas exigências para microempresas e empresas de pequeno porte poderia comprometer esse objetivo, prejudicando a execução adequada do contrato e colocando em risco a qualidade e a segurança no tratamento dos resíduos sólidos.

14.6 Este processo licitatório envolve uma série de exigências técnicas, operacionais e financeiras que, em sua maioria, são mais bem atendidas por empresas de maior porte, com experiência comprovada na execução de serviços em grande escala e capacidade para gerenciar as complexidades logísticas e técnicas envolvidas.

14.7 Além disso, o art. 4º, §1º, II, da Lei nº 14.133/2021 especifica que as disposições da Lei Complementar nº 123/2006 não se aplicam aos contratos de obras e serviços de engenharia quando o valor estimado for superior ao limite de receita bruta anual estabelecido para empresas de pequeno porte. No caso presente, dada a complexidade e o valor do projeto, esta exclusão se aplica de maneira clara, reforçando a necessidade de utilizar empresas com estrutura e capacidade financeira adequadas para atender às exigências do contrato.

14.8 Portanto, a aplicação dos benefícios da LC 123/2006 para microempresas e empresas de pequeno porte poderia comprometer a eficiência, qualidade e sustentabilidade dos serviços contratados. Em razão disso, é justificável que a licitação para os serviços em tela seja realizada sem a aplicação dos benefícios destinados a essas empresas, garantindo a adequada execução do contrato e a segurança do projeto a longo prazo.

15. DA PROPOSTA FINAL

15.1 Após a etapa de disputa, o licitante que ofertar o menor preço deverá apresentar a proposta de preços reformulada, em original, de preferência emitida em 01 (uma) via, por computador ou datilografada, redigida com clareza, em língua portuguesa, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada na última folha pelo representante legal da licitante, e numeradas e rubricadas em todas as folhas, em papel timbrado da licitante em até 24 (vinte e quatro) horas após convocação do agente de contratação, podendo ser prorrogada por igual período, conforme disposto no edital e deverá conter:



15.1.1. Proposta de preços REELABORADA com as características do objeto de forma clara e precisa, indicando descrição detalhada do serviço ofertado e demais dados pertinentes, observadas as especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

15.1.2. O licitante deverá enviar sua proposta, acompanhada das seguintes Declarações:

15.1.2.1 Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

15.1.2.2 As declarações exigidas neste edital deverão ser confeccionadas e enviadas juntamente com a proposta de preços e com os documentos de habilitação, em um único arquivo.

15.1.3. Declarações falsas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão a licitante às sanções previstas neste Edital.

15.1.4. No preço proposto deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, inclusive ICMS, taxas, frete, seguros, materiais, mão de obra e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto.

15.1.5. Prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias corridos, a contar da data da sua apresentação.

15.1.6. Indicação do banco, número da agência e agência do licitante, para fins de pagamento.

15.1.7. Atender as demais exigências pertinentes a proposta de preços exigidas no Termo de Referência e/ou especificações do objeto.

15.1.8. A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

15.1.9. Para efeitos de classificação, lances e julgamento das propostas, considerar-se-ão os preços inclusos todos os encargos e impostos, inclusive o ICMS, e a diferença de alíquota no caso de empresas fora do estado.

15.1.10. A proposta apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo, neste caso, o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

15.1.11. Somente serão aceitos preços cotados em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), em algarismos, e, de preferência, também por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência.

15.1.12. Serão desclassificadas as propostas que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes ou que não contemplem os preços unitários e totais da planilha constante do Anexo I.

15.1.13. Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro:

- a) quaisquer erros de soma e/ou multiplicação;
- b) falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal com poderes para esse fim, posteriormente à sessão;

15.1.14. As normas que disciplinarão este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, sem que haja prejuízo em um futuro contrato.

16. DOS REAJUSTES DE PREÇO

16.1 Os valores ofertados na proposta de preços não poderão ser reajustados durante o período de vigência da Ata.

16.2 A oferta de preço inexecutável, ratificada pela proponente, é de inteira responsabilidade da mesma.

E que esta hipótese não caracteriza a álea econômica extraordinária e extracontratual exigida pelo art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei 14.133/93, na forma do acórdão TCU 2901/2020. Portanto, não é fundamento para pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

16.3 Caso a vigência da Ata seja prorrogada por prazo superior a 12 (doze) meses, os preços contratados poderão ser reajustados com base na variação dos indicadores utilizados no orçamento base da presente licitação.

17. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

17.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2 Após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, qualquer licitante poderá manifestar sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema, durante o prazo de 30 (trinta) minutos, concedido na sessão pública, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

17.3 O julgamento para considerar a proposta aceita, bem como o licitante habilitado, será comunicado em sistema público.

17.4 A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no prazo fixado pelo Pregoeiro, implicará decadência desse direito da licitante, podendo o Pregoeiro adjudicar o objeto à vencedora.

17.5 Os memoriais correspondentes ao recurso deverão ser dirigidos ao Pregoeiro, praticante do ato recorrido, que aguardará a impugnação ou não por parte das demais licitantes, apresentando memoriais com suas contrarrazões, também, no prazo de 03 (três) dias úteis.

17.6 Caberá ao Pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra suas decisões e à Autoridade Competente a decisão final sobre os recursos contra atos do Pregoeiro.

17.7 Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente poderá homologar este procedimento de licitação e determinar a assinatura do Contratado.

17.8 Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa da licitante que pretender reconsideração total ou parcial das decisões do Pregoeiro, deverão ser apresentados exclusivamente por meio eletrônico, e anexados ao recurso próprio.

17.9 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados exclusivamente de forma eletrônica, desde que previamente solicitado através do e-mail acima mencionado.

18. DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO OBJETO DA LICITAÇÃO.

18.1 As especificações dos produtos a serem fornecidos serão disciplinados no Anexo I e seguintes do edital.

19. DA FORMA DE PAGAMENTO

19.1. O prazo para pagamento dos produtos fornecidos será de até 30 (trinta) dias a entrega e aceite dos mesmos, atestado pelo fiscal do Contrato.

19.2. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

19.3. O **Município aderente** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação dos

produtos, se os mesmos estiverem em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

19.4. O Município Aderente poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela Contratada nos termos deste Pregão.

19.4.1. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I – a multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e

II – se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

19.5. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

19.6. a responsabilidade pela qualidade dos produtos fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto;

20. DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DOS MUNICÍPIOS ADERENTES

20.1. O Município Aderente deverá acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, diretamente ou por meio de Preposto, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da **CONTRATADA** constantes também do Termo de Referência;

20.2. Compete ainda ao Município Aderente:

- a) Quitar o cumprimento financeiro assumido com a Detentora, desde que não haja impedimento legal para o fato;
- b) Notificar, formal e tempestivamente a Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento da Ata;
- c) Notificar a Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- d) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- e) Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preço;
- f) Arcar com as despesas de publicação do extrato de adesão a Ata de Registro de Preços;
- g) Todas as demais obrigações constantes do edital e da proposta, que farão parte integrante da Ata de Registro de Preços, independentemente de sua transcrição.

19 DA FORMALIZAÇÃO, VIGÊNCIA, RESCISÃO E PUBLICIDADE DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

19.1 A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

19.2 O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preço será de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto, e com exposição de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração.



19.3 A Licitante que convocada para assinar a Ata de Registro de Preço deixar de fazê-lo no prazo fixado dela será excluída.

19.4 Na hipótese do não atendimento à convocação a que se refere o item **19.2** ou havendo recusa em fazê-lo, o **CISPAR** aplicará as penalidades cabíveis.

19.5 A Ata de Registro de Preços terá seu extrato publicado no **Jornal Minas Gerais, Diário Oficial da União (DOU) e Diário Oficial do Estado (DOE)**, e a sua íntegra, após assinada e homologada e será disponibilizada no site oficial do **CISPAR**.

19.6 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada atendidos os critérios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

19.7 Se durante a vigência da Ata de Registro de Preços for constatado que os valores registrados estão superiores aos de mercado, caberá à Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

19.8 A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida de pleno direito:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- I - devolução da garantia;
- II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- III - pagamento do custo da desmobilização, compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

a) Pela Administração independentemente de interpelação judicial, precedido de processo administrativo com ampla defesa, quando:

Constituirão motivos para extinção da Ata de Registro de Preços, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

b) Pela Detentora quando:



A detentora da Ata de Registro de Preços terá direito à extinção nas seguintes hipóteses:

- I - supressão, por parte da Administração, de fornecimento que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;
- II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

c) A rescisão do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial

20. DO PRAZO DE FORNECIMENTO

20.1 Os produtos serão solicitados conforme a necessidade dos Municípios Consortes do **CISPAR**, mediante adesão a Ata de Registro de Preços e apresentação de requisição/solicitação devidamente assinada, com identificação do respectivo servidor competente.

20.2 Os contratos decorrentes da adesão do Município Consortes do CISPAR, terão como prazo inicial 12 meses contado da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado, respeitando o limite da Lei nos termos do Art. 107 da Lei nº. 14.133/2021.

20.3 Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados pelos Municípios Aderentes a Ata de Registro de Preços.

20.4 Os produtos, objeto desta Licitação, deverão ser entregues em perfeita condição de utilização e normas vigentes, bem como as demais normas deste Edital;

20.5 Os fornecimentos deverão ser executados a partir da publicação da Ata de Registro de Preços até findar a vigência da mesma.

20.6 A não execução do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas neste edital, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Contratual, e ainda conforme rege a Lei nº 14.133/21.

21. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

22.1 O objeto do contrato será recebido de forma provisória e definitiva, observadas as demais condições previstas em procedimento interno para o recebimento dos produtos:

- provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;



- definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;
- O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações do Edital e seus anexos.

22. DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

A detentora/contratada obriga-se a executar os fornecimentos licitados em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pelo **CISPAR** e pelos Municípios Aderentes, estes responsáveis pela emissão das requisições, com especial observância dos termos deste Instrumento Convocatório e da Ata de Registro de Preços/Contrato/Nota de empenho.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o **CISPAR** e os Municípios Aderentes poderão sujeitar a Detentora/Contratada às penalidades seguintes:

- a) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração direta e indireta, pelo prazo de até 03 (três) anos, em função da natureza e da gravidade da falta cometida ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição à pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos na Lei nº 14.133/21;
- b) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, considerando, para tanto, reincidência de faltas, sua natureza e gravidade. O ato da declaração de inidoneidade será proferido por Autoridade Superior, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.
- c) Pelo atraso injustificado na execução do fornecimento, a Detentora/Contratada incorrerá em multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor ajustado, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos incidentes, se destacados em documento fiscal.
- d) Pela inexecução total ou parcial do ajuste a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.
- e) A aplicação das multas independe de qualquer interpelação judicial, precedida de processo administrativo com ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.
- f) As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.
- g) A Detentora/Contratada será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.
- h) A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.
- i) Pelo descumprimento das obrigações assumidas a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

24. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

24.1 Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço todos os Municípios que fazem parte do **CISPAR - CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO PARANAÍBA** - ou qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde

que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas em vigor e respectivas atualizações.

24.2 Os órgãos que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

24.3 Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da execução decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador.

24.4 As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

24.5 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

24.6 Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

24.7 Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pela Detentora das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

25. DAS ALTERAÇÕES DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

25.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133/21.

25.2 Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irrevogáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, mediante requerimento e justificativa expressos do Fornecedor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

25.3 O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

25.4 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem o valor ofertado.

25.5 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

25.6 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

25.7 Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se superior aos valores registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

25.8 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de



registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

26.9 O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar inferior àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção prevista na Lei nº 14.133/21.

25.10 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor

26 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1 As licitantes declaram ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste Edital, bem como de todas as condições gerais e peculiaridades ao cumprimento do objeto licitado, sendo vedado invocar, posteriormente, qualquer desconhecimento quanto aos mesmos.

26.2 Pela elaboração da proposta, as licitantes não terão direito a auferir qualquer vantagem, remuneração ou indenização.

26.3 Esta Licitação será anulada se ocorrer ilegalidade no seu processamento ou julgamento, podendo ser revogada, a juízo exclusivo do **CISPAR**, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao serviço público, sem que caiba direito a qualquer indenização.

26.4 A Administração poderá, em qualquer fase da licitação, promover diligência que, a seu exclusivo

critério, julgar necessária, no sentido de obter esclarecimentos ou informações complementares.

26.5 As normas disciplinadoras desta Licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

26.6 Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

27 DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Patos de Minas/MG, por mais privilegiado que outro seja para serem dirimidas eventuais dúvidas decorrentes desta Licitação, não resolvidas na esfera Administrativa.

Patos de Minas, 18 de agosto de 202.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Presidente CISPAR



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

(ANEXO NO SISTEMA DE COMPRAS)



MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 02/2026

PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2026

OBJETO: Registro de Preços para aquisição eventual, futura e parcelada de medicamentos e materiais médicos para atender as necessidades dos Municípios Consociados ao CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO PARANAÍBA - CIPAR, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I).

Aos dias ____/____/2026, o CIPAR (Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba), pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 20.782.813/000198, com sede na Avenida Professor Aristides Memória, 179, Bairro Jardim Paulistano, na cidade de Patos de Minas/MG, representado seu Presidente, Senhor Rhenys da Silva Cambrai, doravante denominado de ÓRGÃO GERENCIADOR.

Detentora da Ata de Registro de Preços:

XXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____, Cédula de Identidade _____, CPF nº _____, residente e domiciliado _____.

As partes acima elencadas RESOLVEM, por meio desta Ata e com integral observância das normas: Lei Federal nº. 14.133, de 01.04.2021, à Lei Complementar nº. 123, de 14.12.2006, demais normas pertinentes e respectivas atualizações, e, ainda, pelas condições estabelecidas pelo Instrumento Convocatório do Pregão Eletrônico nº 02/2026-SRP e seus anexos:

FIRMAM A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026-SRP, O QUAL TEVE COMO OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO EVENTUAL, FUTURA E PARCELADA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MÉDICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS CONSOCIADOS AO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO PARANAÍBA - CIPAR, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I), E PREÇOS REGISTRADOS DAS RESPECTIVAS PROPOSTAS APRESENTADAS, CLASSIFICADAS, ACEITAS/NEGOCIADAS NO CERTAME DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 02/2026-SRP, REALIZADO EM 01/09/2026, CONFORME ATA DE SESSÃO, CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SEGUEM:



DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente Ata de Registro de Preços decorre de Adjudicação do Pregão Eletrônico nº 02/2026-SRP, na forma da Lei Federal nº. 14.133, de 01.04.2021, à Lei Complementar nº. 123, de 14.12.2006, ao Decreto Federal nº 8.538, de 06.10.2015 e ao Decreto nº 10.024, de 20.09.2019, e Termo de Homologação de __/__/2026, do qual passa a fazer parte integrante esta Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Objeto desta Ata é o **Registro de Preços para aquisição eventual, futura e parcelada de medicamentos e materiais médicos para atender as necessidades dos Municípios Consorciados ao CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO PARANAÍBA - CISPAr, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I),** em conformidade com as especificações contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2026-SRP e seus Anexos.

1.2. O CISPAr e seus Municípios Consorciados não se obrigam a comprar / solicitar a quantidade total ou parcial do objeto adjudicado constante do Edital e da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada por representante legal, diretor ou sócio da empresa detentora, com a apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

2.2. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses a contar da data da publicação de seu extrato, o qual poderá ser prorrogado por igual período, consoante disciplina o art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

2.2.1. A Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico nº 02/2026-SRP terá seu extrato publicado no Jornal Minas Gerais, e a sua íntegra, após assinatura e homologação, será disponibilizada no site oficial do **CISPAr**.

2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços.

2.4. Se durante a vigência da Ata de Registro de Preços for constatado que os descontos registrados estão inferiores aos de mercado, caberá à Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

2.5. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o **CISPAr** e os Municípios Consorciados não serão obrigados a efetuar a aquisição, exclusivamente por seu intermédio do objeto referido na cláusula primeira, podendo utilizar para tanto, outros meios, desde que permitidos por lei



(art. 82, VIII, Lei 14.133/2021), sem que de fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

CLÁUSULA TERCEIRA – METODOS E ESTRATÉGIA DE SUPRIMENTOS

3.1. O Fornecimento se iniciará após a assinatura da Adesão a Ata de Registro de Preços pelos Municípios Consortes, e deverá ser elaborado um plano de fornecimento entre a Detentora da Ata de Registro de Preços e os Gestores de cada ata.

3.2. O fornecimento será efetuado em remessas fracionadas, com prazo de entrega não superior a __ (____) dias (prazo estipulado no edital e Termo de Referência), contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.

3.3. Os produtos ofertados deverão ser entregues com prazo de validade não inferior a __ (____) meses, e/ou 75% de sua validade, a contar da efetiva entrega dos mesmos perante a Instituição, sob pena de devolução (prazo estipulado no edital e Termo de Referência).

3.4. Os produtos deverão ser entregues a cada Município Consorte, em local indicado no momento da assinatura do contrato decorrente da Adesão a Ata de Registro de Preços, em horários pré-estabelecidos, durante o horário de expediente, e serão recebidos por Servidor designado, ou seu substituto imediato, a quem compete a conferência da quantidade, qualidade e especificação dos produto.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal, referente aos produtos efetivamente entregues e aceitos pela Administração, a qual será conferida e atestada por responsável pela fiscalização, desde que, no ato do recebimento dos produtos seja atendida todas as especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta Ata de Registro de Preços.

4.2. O prazo para a efetivação do pagamento referente aos produtos efetivamente entregues e aceitos será de até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, acompanhada da Ordem de Fornecimento / Nota de Empenho e demais documentação necessária, em observância ao Termo de Referência.

4.3. Nenhum pagamento será efetuado à Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.4. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Processo Licitatório, nº do Pregão, nº da Ata de Registro de Preços e da Ordem de Serviço, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.5. Os descontos registrados são os seguintes:



LOTE 01 – (descrever desconto proposta vencedora)

LOTE 02 - (descrever desconto proposta vencedora)

4.6. Os descontos acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimo) nas seguintes hipóteses:

4.6.1. Em caso de aumento, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do objeto ajustado, ou ainda, em situações de força maior, caso fortuito, fato do princípio e fato da administração, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do artigo 124 da Lei 14.133/2021.

4.6.2. Em caso de acréscimo, na hipótese de o desconto ofertado ficar inferior ao valor de mercado, ou, ainda, quando ocorrer fato do príncipe previsto na alínea “d” do inciso II do caput do artigo 124 da Lei 14.133/2021.

4.7. A revisão dos descontos será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado, sempre assegurado o devido processo legal.

4.8. Nos descontos supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (aqui inclusos transporte, tributos, seguro, encargos sociais e etc.).

5. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

5.1. Deve a empresa adjudicatária:

5.1.2. Comparecer quando convocado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da convocação formal, para assinatura da Ata de Registro de Preços, sob pena de multa de 2% (dois por cento) ao dia, sobre o valor a ela adjudicado.

5.1.3. Retirar a Nota de Empenho no prazo de **05 (cinco) dias**, contados do recebimento da convocação formal.

5.1.4. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços para a aquisição será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço.

5.2. Se a licitante vencedora se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente será convocada a licitante melhor classificada subsequente, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis perante a recusa.

5.3. No caso de descumprimento (não assinatura), o **CISPAR** se reserva no direito de convocar outra empresa licitante, observada a ordem de classificação, para assinar a ata, sendo este o novo detentor.



5.4. São partes integrantes da Ata de Registro de Preços todas as obrigações, os direitos e os deveres estabelecidos no Edital, além das demais disposições elencadas no Termo de Referência.

5.5. A Ata de Registro de Preços, a ser assinada pela licitante adjudicatária, estará disponível no setor de licitações do **CISPAr**, ou poderá ser enviada via e-mail, caso solicitado pelo Adjudicatário, que ficará responsável pela sua devolução no prazo estipulado pela Administração.

5.6. Os descontos registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata de Registro de Preços, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial, na forma prevista na Lei 14.133/2021.

5.7. Os descontos registrados que sofrerem revisão não poderão ser inferiores os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença apurada entre o desconto originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

5.8. Caso se identifique que o desconto registrado está inferior à média dos preços de mercado, o Órgão Gerenciador solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, o aumento do desconto registrado, a fim de adequá-lo ao praticado no mercado.

5.9. Fracassada a negociação com a primeira colocada, Órgão Gerenciador poderá rescindir a Ata.

5.9.1. Nos termos da legislação vigente, sempre observando o valor da 1º (primeira) colocada, poderá haver a convocação das demais empresas com descontos registrados, cabendo rescisão desta Ata de Registro de Preços e nova licitação diante da hipótese de insucesso das negociações subsequentes.

5.10. Será considerado compatível com o desconto de mercado o valor registrado que for igual ou superior à média daqueles apurados pelo setor demandante, devidamente identificado por pesquisa de estimativa de preços.

5.11. A Ata de Registro de Preços poderá ser CANCELADA de pleno direito, nas seguintes situações:

5.11.1. Quando o fornecedor/consignatário não cumprir as obrigações constantes no Edital, no Termo de Referência e nesta Ata de Registro de Preços;

5.11.2. Quando o fornecedor/consignatário der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços;

5.11.3. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

5.11.4. Quando o fornecedor/consignatário não aceitar aumentar o seu desconto registrado, na hipótese de este se tornar inferior aquele praticado no mercado;

5.11.5. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado, mediante o devido processo legal.

5.11.6. No caso de falência ou instauração de insolvência e dissolução da sociedade empresária adjudicatária;



5.11.7. Caso ocorra transferência a terceiros, ainda que em parte, das obrigações assumidas pela empresa detentora, sem a anuência prévia do Órgão Gerenciador;

5.12. Ocorrendo a decisão final pelo cancelamento do desconto registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços.

5.12.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

5.13. A hipótese de pedido de rescisão/cancelamento dos descontos registrados por parte do Fornecedor poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital;

5.13.1. A solicitação da empresa Fornecedora para cancelamento do desconto registrado sempre deverá ocorrer antes de pedido de fornecimento pelos Municípios.

5.14. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do Fornecedor.

5.15. Caso o Órgão Gerenciador não utilize a prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

5.16. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de termo aditivo a Ata de Registro de Preços.

5.17. É vedado caucionar ou utilizar a Ata decorrente do Registro de Preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização do Órgão Gerenciador.

5.17.1. A não observância ao disposto no item anterior importará no cancelamento da Ata de Registro de Preços.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

6.1. Constituem obrigações da(o) Contratada(o):

6.1.1. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Gestora da Ata, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de validade;

6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias o produto com avarias ou defeitos;



6.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

6.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.5. Manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência;

6.1.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Constituem obrigações da Contratante:

7.1.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário de entrega;

7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência, Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

7.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

7.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto;

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Por se tratar de licitação realizada através do Sistema de Registro de Preços, a dotação orçamentária será indicada em documento específico: contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento ou outro documento equivalente.

8.2. A disposição contida no item anterior não pressupõe a exclusão da incidência das regras inerentes à despesa pública.

9. DO PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. O pagamento será efetuado mensalmente, conforme quantitativo entregue, em até 30 (trinta) dias após a certificação da entrega do objeto, mediante apresentação da nota fiscal ou fatura hábil, sempre acompanhada de correspondente Certidão Negativa de Débitos, relativa ao INSS e ao FGTS.



9.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada, e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias úteis após a data de sua apresentação válida, consoante exposto no Termo de Referência.

9.3. O preço contratado será reajustado a cada 12 meses, sendo aplicáveis as disposições legais pertinentes, em atenção à Lei nº 10.192/01 e à Lei nº 14.133/2021.

9.3.1. Será utilizado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (IBGE) no reajustamento dos preços, tendo como marco inicial para o cálculo do período de reajuste a data-base vinculada à data do orçamento estimado.

9.3.2. As condições ou a periodicidade dos reajustes de preços anteriormente estipuladas poderão vir a ser alteradas, caso ocorra a superveniência de normas federais ou municipais que disponham de forma diversa sobre a matéria.

9.4. O valor contratado poderá ser revisto, por solicitação formal do Signatário Detentor da Ata de Registro de Preços, somente para que seja mantido o equilíbrio econômico-financeiro, em observância às disposições constantes na Lei nº 14.133/2021, acompanhando as cláusulas expressas no Edital.

10. DAS PENALIDADES

10.1. Nas contratações atreladas a esta Ata de Registro de Preços, poderão ser utilizados os meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, conforme disciplina o artigo 151 da Lei 14.133/2021.

10.2. Diante da necessidade do apenamento perante o atraso injustificado, sempre observada a gravidade do caso e as disposições do Decreto-lei nº 4.657/1942, poderá a CONTRATANTE aplicar:

10.2.1. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da Ordem de Fornecimento, por ocorrência;

10.2.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação de fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos constantes do instrumento desta Ata, ou na hipótese de entrega com vícios/defeitos que o torne resultado impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução total da Ata;

10.2.3. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor de todas as Notas de Empenho expedidas ao fornecedor, em caso de descumprimento sistemático e reiterado de obrigações assumidas em Ata que comprometam o fornecimento do objeto, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução parcial da Ata.

10.3. As multas previstas nos itens anteriores serão descontadas dos créditos remanescentes, sem impedimento à possibilidade de cumulação de outras sanções administrativas.

10.4. A recusa injustificada para assinar a Ata de Registro de Preços e retirar a nota de empenho ou a não apresentação de situação regular no respectivo ato, sujeita a licitante vencedora às seguintes penalidades, sempre garantida a prévia e ampla defesa e o devido processo legal:

10.4.1. Advertência por escrito;

10.4.2. Multa compensatória;

10.4.3. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, consoante previsto no inciso III do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

10.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, consoante previsto no inciso IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

10.5. A aplicação de quaisquer penalidades deverá observar as disposições constantes nas cláusulas editalícias, observando sempre o regramento estruturado na Lei nº 14.133/2021.

10.6. Caso a Fornecedora não possua nenhum valor a receber do Órgão/entidade solicitante, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa.

10.6.1. Após o prazo previsto no item anterior, não sendo efetuado o pagamento, os dados da Fornecedora serão encaminhados aos Órgãos de Controle competentes para que seja inscrita na dívida ativa do **CISPAP** e da respectiva Entidade demandante, sem descuido à promoção da cobrança pela via judicial.

10.7. Em todos os casos elencados nesta seção, deverá ser observado o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, bem como as disposições do Decreto-lei nº 4.657/1942.

10.8. Caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contado da ciência da intimação, contra o ato que aplicar a penalidade, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou, neste prazo, encaminhá-lo à apreciação e à decisão da Autoridade Superior.

10.9. Serão publicadas as sanções administrativas previstas nesta seção, inclusive a hipótese de reabilitação.

10.10. As multas previstas nesta seção, não exime a reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que o ato punível vier a causar, tampouco afasta a incidência de normatização específica do Órgão Contratante.

10.11. A aplicação das multas será feita pelos Órgãos/Entidades solicitantes, inclusive aqueles que fizerem adesão, sendo o cancelamento e/ou suspensão ato de competência do gestor da Ata de Registro de Preços.

10.12. De acordo com o estabelecido em lei, poderão ser acrescidas sanções administrativas previstas em Instrumento Convocatório e no contrato.



11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de termo aditivo correspondente à presente Ata de Registro de Preços.

11.2. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior, o Edital da licitação e seus anexos, a proposta melhor classificada e o Termo de Referência.

11.3. É vedado caucionar ou utilizar a presente Ata de Registro de Preços para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Órgão Gerenciador.

11.4. O objeto desta licitação poderá ser entregue integral ou parceladamente, de acordo com o requerimento e o cronograma que for ajustado junto ao ente demandante, nos locais e datas definidos no pedido de entrega.

11.4. Não será permitida a cessão da Ata de Registro de Preços, total ou parcialmente a terceiros, em qualquer hipótese, remanescendo vedada a subcontratação do objeto desta licitação.

11.6. Aplicam-se a esta ata de registro de preços (ARP) as disposições inseridas no instrumento convocatório que se relacionem com a utilização deste instrumento por entidades e órgãos não-participantes do procedimento originário.

12. DO FORO

12.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Patos de Minas-MG como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Patos de Minas/MG, ____ de _____ de 2026.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIS
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DO ALTO PARANAÍBA - CISPAR

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXX
(CARGO)

